

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

**PROCESSO 23243.002806/2015-70  
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA CAMPUS VILHENA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria n.º PORTARIA Nº 172, 05 de Novembro de 2014, torna público que receberá os documentos de habilitação e propostas para a **CONCORRÊNCIA n.º 01/2015, tipo maior oferta, empreitada por preço global para CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA, LOCALIZADO NO PÁTIO INTERNO DO CÂMPUS VILHENA, com área de 48,67 m<sup>2</sup> (quarenta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados)m<sup>2</sup>**, de acordo com o presente Edital e seus Anexos, conforme Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislação pertinente, nas condições abaixo especificadas:

**LOCAL:** Instituto Federal de Rondônia/Câmpus Vilhena, localizado na **BR 174 km 03, nº 4334, caixa postal 247, CEP: 76.980-000 Vilhena-Rondônia.**

**DIA:** 24/08/2015

**HORÁRIO:** 9h

## **1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

1.1 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia que se seguir.

1.2 Informações e esclarecimentos aos licitantes: Coordenação de Compras e Licitações, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min as 17h00min horas, ou através do telefone (69) 2101-0706, ou pelo e-mail [ccl.vilhena@ifro.edu.br](mailto:ccl.vilhena@ifro.edu.br).

## **2. OBJETO**

2.1. Concessão de uso remunerado de espaço físico do IFRO/Câmpus Vilhena, para exploração de serviços de cantina.

**2.2 O valor estimado da contratação é R\$ 962,16 (novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).**

## **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação e Proposta), devendo a Administração do Instituto Federal de Rondônia, por intermédio da Coordenação de Compras e Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração do Instituto Federal de Educação de Rondônia a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Compras e Licitação/ Câmpus Vilhena, localizada na **BR 174 km 03, caixa postal 247, CEP: 76.980-000 Vilhena-Rondônia.**

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Concorrência:

4.1.1 qualquer licitante pessoa jurídica que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e comprovem possuir os requisitos exigidos no edital

**4.2. O licitante Cadastrado no SICAF, de que trata a IN MARE nº 05/95 /IN nº 02/2010, nos níveis que contemplam a documentação exigida para habilitação, poderá usufruir desse cadastro como parte da habilitação preliminar.**

**4.2.1. Caso algum documento do SICAF esteja vencido, o licitante deverá apresentar o referido no envelope 01.**

4.3. O cadastramento e a habilitação no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

4.4. É vedada a participação de consórcio.

#### **4.5. Da Representação Legal**

4.5.1 Cada licitante representar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credenciais, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade. Por credenciais entende-se:

a) habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, específico, para a presente licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga.

b) caso seja titular da empresa, apresentar cópia do documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.

4.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

#### **4.7. Das Microempresas e empresas de pequeno porte**

4.7.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

dos envelopes exigidos no item 6, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo II deste edital**.

4.7.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.7.4. No caso em que as microempresas e empresas de pequeno porte optar por utilizar o SICAF, ficarão desobrigadas de apresentar, dentro do envelope “Documentos de Habilitação”, os documentos relativos à regularidade fiscal para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

4.7.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que não optarem por utilizar o SICAF deverá apresentar todos os documentos previstos no subitem 5.2.1, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

4.7.6 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração prevista no subitem 4.7.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.7.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.2. A HABILITAÇÃO PRELIMINAR para participar desta Concorrência compreende:

5.2.1 A licitante pessoa jurídica que NÃO OPTAR por serem verificados no SICAF seu cadastramento e habilitação deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos relacionados a seguir.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

**5.2.1.1 - relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.2.1.2 - relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
  - b.1) em razão de o objeto do certame se referir à prestação de serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital/municipal;
  - b.2) as empresas com domicílio ou sede em Brasília, deverão apresentar o documento de identificação fiscal, emitido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - c.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** Contendo a regularidade das contribuições sociais (INSS), fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,(CNDT) mediante a **apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.2.1.3 relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2014), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b) Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser maiores que 1,00, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Compras e Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b.2) se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.3) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), quando de suas habilitações deverão comprovar o Capital Mínimo de R\$ 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (art.31, §3ª da Lei 8.666/93).

**5.2.1.4 Deverão apresentar, ainda, no ENVELOPE 01:**

a) Atestado de Visita ao Local da Concessão, fornecido pelo Instituto Federal de Rondônia - Câmpus Vilhena, que comprove que a até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, a licitante inteirou-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenação de Compras e licitação IFRO – Campus Vilhena. Devido à faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste certame. Conforme anexo C, do Projeto Básico.

5.3. Os documentos de habilitação poderá ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado por tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitação, em uma única via, devendo ser entregues em envelope fechado, contendo a seguinte inscrição:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

**COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2015  
CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO (CANTINA SERVIÇOS DE CANTINA)  
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA-CÂMPUS VILHENA  
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**

**6. DOS ENVELOPES**

6.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”.

6.2. Os conjuntos de documentos, relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo (“Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”) na forma a seguir:

<p>ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE RONDONIA CONCORRÊNCIA: ____/2015 LICITANTE: _____. CNPJ: _____ OBJETO: CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PARA SERVIÇOS DE CANTINA</p>
<p>ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO INSTITUTO FEDERAL DE RONDONIA CONCORRÊNCIA: ____/2015 LICITANTE: _____. CNPJ: _____ OBJETO: CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PARA SERVIÇOS DE CANTINA</p>

6.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

- ou no original;
- ou por cópia com autenticação procedida por tabelião;
- ou por cópia com autenticação procedida por servidor do IFRO, à vista do original;
- ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

6.3.2. A autenticação dos documentos, quando feita por servidor do IFRO, será efetuada no endereço discriminado no subitem 19.2, no horário das 08h00min às 11h00min horas e das 14h00min às 17h 00min, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

6.3.3. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar o serviço, objeto desta licitação.

6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## **7. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02**

7.1. O envelope 2 deverá conter:

7.1.1. Modelo de Proposta Comercial Anexo B, Projeto Básico.

7.1.1.1 O prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para recebimento da proposta;

7.1.1.2 Assinatura ou rubrica, identificada por meio de carimbo ou datilograficamente;

7.2. A proposta deverá ser **DIGITADA** em uma via, vedada à apresentação em papel-fax, com absoluta clareza, sem rasuras, emendas, ou entrelinhas;

7.3. A proposta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, no local, data e hora aprezados no Edital, em envelope fechado, contendo a seguinte inscrição:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2015  
CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO (CANTINA)  
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA- CÂMPUS VILHENA  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

7.4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviço diferente ou que fizerem referência a proposta de outro concorrente.

7.5. Uma vez apresentada a proposta, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

**7.6. O preço mínimo admitido pela Administração para o Objeto a ser contratado será de R\$ 962,16 (novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).**

## **8. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, bem como, se for o caso, os documentos relativos ao subitem 4.7, registrando em ata a presença dos participantes. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos subitens 9.2.16, 9.3.7, 9.3.10.2 e 9.3.19.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

8.2. Cada licitante terá apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.3. Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preço", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

8.4. Por credenciamento entende-se, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

I. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembléia–Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

II. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

8.4.1. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "Documentos da Habilitação". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

8.4.2. No caso de licitante cadastrada no SICAF, poderá ser efetuada consulta “on-line” àquele sistema, para fins de comprovação dos poderes de representação do representante da licitante ou do outorgante da procuração, em substituição aos atos constitutivos da pessoa jurídica exigidos nos incisos I e II acima.

8.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos subitens 8.3. e 8.4.

8.6. O credenciamento do representante, ou sua substituição por outro devidamente credenciado, poderá ser efetuado a qualquer momento da sessão.

8.7. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.



## 9 - DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de “maior oferta global” para o objeto deste Edital:

- a) Fase de Habilitação: compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no **ENVELOPE 1** "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as licitantes inscritas no SICAF e que utilizarem esse Sistema, na forma e condições estabelecidas neste Edital, a verificação será por meio de consulta "on-line" da regularidade das licitantes quanto ao cadastramento e quanto à habilitação no SICAF;
- b) Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no **ENVELOPE 2** "Proposta de Preço" das licitantes habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas de preço.

### 9.2. Fase de Habilitação

9.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais, juntamente com a declaração de enquadramento como ME e EPP, conforme anexo II, serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.2. A regularidade do cadastramento e da habilitação da licitante no SICAF, quando a licitante optar por utilizar esse Sistema, será confirmada por meio de consulta "on-line", quando da abertura dos envelopes Documentos de Habilitação.

9.2.2.1. Procedida à consulta, serão impressas as Declarações Demonstrativas da situação de cada licitante (IN - MARE N 5/95), que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes.

9.2.2.2. As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

9.2.3. No caso de a licitante utilizar o SICAF e ser inabilitada e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (IN - MARE N 5/95 e suas alterações), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão competente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.2.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, excetuada a situação prevista no subitem 9.2.5. deste edital.

9.2.5. As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no subitem 4.7 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente,

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

conforme subitem 9.3.19 deste edital.

9.2.6. Será inabilitada a licitante que não comprovar boa situação financeira, de acordo com o previsto nos subitens 5.2.1.3.

9.2.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

9.2.8. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.9. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as “Propostas de Preço”, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as “Propostas de Preço” das licitantes habilitadas. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preço”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.10. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

9.2.11. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2.12. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no D.O.U, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

9.2.13. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas.

9.2.14. Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.2.15. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

9.2.16. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão.

**9.3. Fase de Classificação de Preços e Julgamento Final**

9.3.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.3.2. As “Propostas de Preço” apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem **maior oferta** a partir do mínimo estabelecido neste Edital, conforme subitem 7.6, ou manifestamente inexecutável, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.

**9.3.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.**

**9.3.4. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preço”.**

9.3.5. Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas de Preço” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.3.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preço” ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

9.3.7. Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

9.3.8. No caso de equivalência dos preços globais entre duas ou mais propostas, a classificação será realizada por sorteio, na própria sessão, o qual deverá ser feito através da aposição dos nomes das licitantes empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

9.3.9. As licitantes serão classificadas em função de suas propostas globais, os quais serão listados em ordem decrescente, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta.

9.3.10. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no subitem 4.7 deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor oferta.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

9.3.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, se for do seu interesse, apresentar nova proposta de preço, em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (duas) horas.

9.3.10.3. A nova proposta deverá ter preço global superior ao da proposta considerada vencedora de acordo com o subitem 9.3.9.

9.3.10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será utilizado o resultado do sorteio efetuado conforme subitem 9.3.8 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta.

9.3.10.5. O disposto no subitem 9.3.10 somente se aplicará quando a proposta originalmente considerada vencedora não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.11. Não havendo a ocorrência da situação de empate prevista no subitem 9.3.10.1, a empresa que apresentou o maior preço será declarada vencedora.

9.3.12. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das “Propostas de Preço”, e, se for o caso, da convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentação de nova proposta, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.3.13. Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão declarando vencedora a empresa que apresentou a maior oferta global e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

9.3.14. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão fará publicar no D.O.U sua decisão declarando vencedora a empresa que apresentou a proposta de maior preço. Ocorrendo a situação de empate prevista no subitem 9.3.10.1, a Comissão convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentação de nova proposta.

9.3.15. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos dos subitens 9.3.10.2 e 9.3.10.1, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.3.16. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência expressa da empresa convocada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.3.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens 9.3.10.2 e 9.3.10.3.

9.3.17. Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas, a empresa que apresentou originalmente o maior

preço e cuja proposta foi considerada vencedora, será declarada vencedora da licitação.

9.3.18. A Comissão fará publicar, no D.O.U, o resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a empresa vencedora, o que abrirá o curso do prazo recursal, exceto no caso previsto no subitem 9.3.19.3.

9.3.19. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.19.1. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

9.3.19.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

9.3.19.3. O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da licitante declarada vencedora.

9.3.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3.19 implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.3.21. Intimado diretamente ou publicado no D.O.U o resultado do julgamento da licitação, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da licitante declarada vencedora, se for o caso, e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

## **10. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

10.1. Consta no item 11 do projeto básico.

## **11. PENALIDADES**

11.1. Consta no item 13 do projeto básico.

## **12 – RECURSOS**

12.1 - Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- e) Rescisão do Contrato de Concessão, quando do não cumprimento das cláusulas contratuais.

II - Representação, no prazo de 02(dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato de Concessão, e que não caiba recurso hierárquico.

III - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, deste item, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

IV - Os demais casos recursais terão, como os constantes neste Edital, leitura através da lei federal nº.8.666/93 e demais legislação pertinente.

### **13. DO REAJUSTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

13.1. Consta no item 12 do projeto básico.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Consta no item 9 do projeto básico.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E CONCEDENTE**

15.1 Consta no item 7 e subitem do projeto básico.

### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos desta Concorrência poderão ser dirimidas no Campus Vilhena, em horário comercial estabelecido no edital, item 7.3.2 do edital, e no e-mail: [ccl.vilhena@ifro.edu.br](mailto:ccl.vilhena@ifro.edu.br) .

16.2. De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações porventura feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da Licitação.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

16.3. As dúvidas, que porventura surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Presidência da Comissão, resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato, em ambos os casos, ser registrado em ata.

16.4. Fica estabelecido, também, que a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais a quaisquer dos concorrentes, permanecendo a oferta inalterada.

16.5. O Instituto Federal de Rondônia poderá, a qualquer tempo, antes da contratação, desqualificar ou desclassificar o licitante vencedor se vier a tomar conhecimento de fato superveniente ou ignorado anteriormente, que lhe desabone a idoneidade comercial ou capacidade financeira ou técnica, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização, como também revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93.

16.6. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente, e a exequibilidade das propostas apresentadas.

16.7. A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, e/ou nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

16.8. Fica constituído o foro da Justiça Federal de Rondônia para dirimir as questões oriundas do presente edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.9. A comunicação do resultado da licitação será divulgada no Diário Oficial da União – D.O.U.

**17. ANEXOS A ESTE EDITAL**

17.1. Anexo I – Projeto Básico.

17.2. Anexo II – Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

17.3. Anexo III – Modelo de declaração de que não emprega menor

17.4. Anexo IV – Minuta do Contrato

VILHENA-RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Presidente Comissão Permanente Licitação  
Portaria nº 172, 05/11/2014

**ANEXO I  
PROJETO BÁSICO**

1 DO OBJETO.....	17
2 DA JUSTIFICATIVA .....	18
3 DO VALOR ESTIMADO .....	19
4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	19
5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO .....	19
6 DA HABILITAÇÃO .....	23
7 DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL .....	23
9 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE .....	27
10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	28
11 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL .....	29
12 DA REPACTUAÇÃO .....	30
13 DAS PENALIDADES .....	31
14 DA RESCISÃO CONTRATUAL .....	33
15 DA GARANTIA CONTRATUAL.....	34
16 DA SUSTENTABILIDADE.....	34
17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	35
ANEXO A – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA .....	36
ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....	38
ANEXO C - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA .....	40
ANEXO D - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO .....	41
ANEXO E – CROQUI DA CANTINA .....	42
ANEXO F – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO .....	43



## PROJETO BÁSICO

**CONCORRÊNCIA N° 001/2015**  
**PROCESSO N° 23243.002806/2015-70**

O presente Projeto Básico foi elaborado em observância aos preceitos de direito administrativo e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666/1993, referentes à licitação na modalidade Concorrência. Além dessa legislação específica, aplicam-se quaisquer outras complementares vigentes e pertinentes à matéria, bem como as regras e condições estabelecidas neste Projeto Básico que tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação definida a seguir.

Para fins deste Projeto Básico serão consideradas as seguintes definições:

**Concedente** – o IFRO–*Campus* Vilhena, signatário do instrumento contratual;

**Concessionária** – a pessoa jurídica que figurar no instrumento contratual como explorador do objeto.

### 1 DO OBJETO

1.1 Concessão de uso de área física de 48,67 m<sup>2</sup> e instalações próprias do IFRO-*Campus* Vilhena, destinada à exploração e operação comercial de serviços de cantina por empresa especializada, de acordo com as condições e especificações indicadas neste.

**Endereço:**

IFRO - Rod. BR 174, nº 4334 – Km 03 – Zona Urbana – Vilhena/RO

CEP: 76980-000 - Fone: – Sítio: [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br)

E-mail: [campusvilhena@ifro.edu.br](mailto:campusvilhena@ifro.edu.br)

**TIPO:** Maior oferta.

**REGIME:** Empreitada por preço global.

1.1.1 Compreende o objeto desta contratação, além da área física, os seguintes itens:

Item	Descrição
1	Pia em granito 4 m com 4 cubas e torneiras
2	Fornecimento de água potável
3	Fornecimento de Energia elétrica
4	Fornecimento de Gás GLP

1.1.2 Considerando que o espaço físico destinado ao funcionamento da cantina não possui instalações independentes de energia elétrica, água e gás GLP, os valores de consumo serão cobrados junto com o valor mensal da utilização do espaço físico, os quais foram estimados:

- a) O valor mensal referente ao consumo de energia elétrica será de R\$ 265,56 (Duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao consumo de equipamentos básicos de cantina, considerando valores da contratação de energia do *Campus*, reajustáveis de acordo com os índices estabelecidos pela ANEEL para os

- reajustes de energia elétrica, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, ou de acordo com os equipamentos utilizados;
- b) A Concessionária estará isenta do pagamento de valor correspondente ao consumo de água, em virtude de o Concedente possuir poço artesiano;
  - c) O valor mensal referente ao consumo de gás GLP será de R\$ 31,60 (Trinta e um reais e sessenta centavos), correspondente ao consumo evidenciado na contratação anterior, reajustáveis de acordo com os índices estabelecidos pela ANP para os reajustes de gás GLP, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo;

1.1.3 Para fins de referência, o valor mínimo da proposta comercial compreenderá o valor ofertado pela utilização do espaço físico, que será no mínimo **R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais)** mensais, conforme pesquisa imobiliária, acrescido da participação nos custos com energia elétrica, água e gás GLP disponibilizados pelo IFRO-Campus Vilhena, os quais foram estimados em **R\$ 297,16 (Duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)**, de acordo com histórico de consumo das contratações anteriores. Os custos com telefonia serão recolhidos a parte, se houver.

1.2 A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela Concessionária, para outras finalidades.

1.3 No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

1.4 O licitante deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto na oportunidade da contratação, além de atender os requisitos mínimos para habilitação.

1.5 Os licitantes poderão vistoriar os locais do objeto desta contratação até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenação de Compras e Licitação do IFRO-Campus Vilhena.

1.6 Por conveniência da Administração, o Concedente poderá, a qualquer tempo, alterar a localização e instalações dos espaços internos do objeto contratual, aumentar ou diminuir a área ocupada, realizar obras ou reformas das áreas, mediante expressa comunicação à Concessionária.

1.7 Setor interessado: Direção-Geral.

## 2 DA JUSTIFICATIVA

A contratação em questão justifica-se em face da necessidade de fornecimento de alimentação para a comunidade do IFRO-Campus Vilhena, bem como dotar o referido Campus de um local apropriado e seguro para oferecer lanches de qualidade para seus usuários, através da exploração comercial única e exclusivamente de serviços de

cantina/lanchonete, objetivando oferecer lanches, frutas, leite e derivados, e outros. O benefício direto para Administração resultante da contratação em questão constitui-se na preservação do patrimônio público, integridade da comunidade e auxilia na execução das funções precípuas da Instituição.

O IFRO-*Campus* Vilhena destinou o espaço no Bloco A – Administrativo para servir de cantina no *Campus*, com o objetivo de abrigar pessoa jurídica para fornecer alimentos de forma ininterrupta aos corpos discente, docente e administrativo, e visitantes, dentro do período de funcionamento. Além do exposto, a necessidade é reforçada pela inexistência de cantinas nas proximidades do *Campus* e a impossibilidade de os alunos e servidores de se ausentarem nos períodos de atividades para alimentar-se, devido ao tempo exíguo. Através da concessão haverá uma oferta de preços acessíveis, uma vez que os preços praticados e a qualidade dos alimentos serão acompanhados e fiscalizados pela Administração.

É imperativa esta contratação, tendo em vista o **encerramento da vigência do contrato anterior** para esta demanda. Salientamos que esta é uma contratação urgente, haja vista a indisponibilidade do objeto ora licitado para suprir as necessidades do IFRO-*Campus* Vilhena.

A concessão de uso é um contrato administrativo em que o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na Lei nº 8.666/93, definindo a modalidade da licitação por concorrência, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e Decreto-Lei nº 9.760/46, que dispõe sobre os bens imóveis da União.

### 3 DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor estimado da contratação foi elaborado mediante avaliação imobiliária realizada pelo Departamento de Planejamento e Administração - DPLAD, durante a fase interna do procedimento, bem como mediante histórico de consumo da contratação anterior, levantada pela Coordenação de Serviços Gerais - CSG, para os itens fornecidos pelo Concedente, conforme anexos. A contratação está estimada em **R\$ 962,16 (Novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)** mensais, sendo este o valor mínimo admitido para a contratação. A receita com a contratação está estimada anualmente em **R\$ 11.545,92 (Onze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

### 4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As receitas provenientes desta contratação serão recolhidas mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, antecipadamente à utilização, conforme estabelecido pelo Concedente, em código de recolhimento próprio da Instituição.

### 5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A convocação da licitante vencedora, pelo IFRO-*Campus* Vilhena, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para iniciar a execução do objeto da contratação, que deverá ser de pelo menos 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação ou documento equivalente.

5.1.1 O prazo da convocação para início da execução do objeto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Concessionária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFRO–*Campus* Vilhena.

5.2 Os horários de atendimento mínimos do estabelecimento serão de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 22h00min, de forma continuada e sem interrupções, nos dias de expediente do IFRO-*Campus* Vilhena, podendo esses horários ser estendidos aos sábados e feriados letivos, de acordo com o calendário acadêmico do *Campus*, conforme demanda institucional informada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

5.2.1 Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar e férias, podem ser alterados por interesse do Concedente e devidamente comunicado à Concessionária com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

5.2.2 As alterações de dias e o horário de funcionamento correrão por conta da Concessionária e isso não implicará qualquer custo para o IFRO-*Campus* Vilhena ou desconto no valor da contratação.

5.3 O público a ser atendido está estimado em:

Descrição	Quantidade
Público atendido: agentes públicos	98
Público atendido: discentes (matutino)	362
Público atendido: discentes (vespertino)	172
Público atendido: discentes (noturno/EAD/PRONATEC)	326
Público atendido: visitantes	30
<b>Total:</b>	<b>988</b>

5.3.1 A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do IFRO-*Campus* Vilhena, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade.

5.4 Os serviços de atendimento serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Contratada, às suas expensas, que deverá observar os quantitativos e distribuição de postos de acordo com a demanda, conforme contratado/proposto. Serão necessários, no mínimo, 2 (dois) postos de trabalho para atendimento, sendo que o funcionário do caixa não poderá servir alimentos.

5.4.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e o IFRO-*Campus* Vilhena, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5 Os produtos comercializados deverão ser fornecidos em quantitativos e periodicidade suficientes para evitar desabastecimento, os quais deverão atender as especificações mínimas e ser disponibilizados conforme os preços máximos a serem executados, compatíveis com os praticados no mercado local, dispostos na tabela/cardápio a seguir:

Item	Descrição	Detalhamento	Unidade	Preço máximo
1	Achocolatado.	200 ml	Unidade	2,31
2	Água mineral sem gás.	500 ml	Unidade	1,88
3	Água mineral com gás.	500 ml	Unidade	2,00

4	Bolo em fatias/pedaços (sabores diversos)	100 g	Unidade	2,10
5	Cachorro-quente. Composto por pão específico para cachorro-quente, salsicha, molho de tomate, batata palha.	150 g	Unidade	3,20
6	Café com leite.	200 ml	Unidade	1,50
7	Café.	180 ml	Unidade	1,00
8	Chocolate em barra.	150 g	Unidade	2,25
9	Bebida láctea e/ou iogurte (sabores diversos)	170 gr	Unidade	2,33
10	Mini pizza (sabores diversos).	160 g	Unidade	3,30
11	Misto quente. Composto por duas fatias de pão de forma, queijo e presunto.	110 g	Unidade	2,80
12	Pão de queijo.	100 g	Unidade	2,38
13	Refeição tipo prato feito	-	Unidade	10,00
14	Refrigerante cola lata.	350 ml	Unidade	3,50
15	Refrigerante cola PET	2 litros	Unidade	6,00
16	Refrigerante cola PET	600 ml	Unidade	3,75
17	Refrigerante guaraná lata.	350 ml	Unidade	3,67
18	Refrigerante guaraná PET	2 litros	Unidade	5,00
19	Refrigerante guaraná PET	600 ml	Unidade	3,75
20	Refrigerante laranja lata.	350 ml	Unidade	3,50
21	Refrigerante laranja PET	2 litros	Unidade	5,00
22	Refrigerante laranja PET	600 ml	Unidade	4,00
23	Salgado assado: esfirra (sabores diversos).	150 g	Unidade	3,30
24	Salgado frito: coxinha (sabores diversos).	150 g	Unidade	2,83
25	Salgado frito: quibe.	100 g	Unidade	2,83
26	Salgado frito: pastel (sabores diversos).	100 g	Unidade	3,00
27	Sanduíche natural de frango com pão integral e demais componentes.	220 g	Unidade	3,17
28	Sanduíche natural de peito de peru com pão integral e demais componentes.	220 g	Unidade	3,33
29	Suco de frutas em lata (sabores diversos).	350 ml	Unidade	3,25
30	Sucos, naturais ou polpa congelada com água (sabores diversos).	300 ml	Unidade	2,60
31	Tortas (sabores diversos).	150 g	Unidade	3,50
32	Vitaminas, polpa com leite (sabores diversos).	300 ml	Unidade	3,00
33	X-salada, com pão de hambúrguer, hambúrguer, queijo, alface e tomate e demais componentes.	-	Unidade	5,00

Nota:

1) Itens básicos.

2) Preço máximo estipulado com base na média de preços estimada no comércio local.

5.5.1 Os produtos comercializados serão pagos diretamente pelo usuário à Concessionária, no caixa do estabelecimento, mediante a emissão de cupom/nota fiscal.

5.5.2 A Concessionária poderá disponibilizar aos usuários e manter em funcionamento o pagamento por meio eletrônico (cartões de crédito e débito).

5.5.3 A Concessionária poderá realizar vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se o IFRO-Campus Vilhena qualquer responsabilidade por inadimplência.

5.5.4 Os alimentos fornecidos deverão conter ingredientes de primeira qualidade, devendo ser entregues aos usuários devidamente acondicionados e deverão apresentar etiqueta contendo data de validade, se for o caso.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

5.5.5 É vedado comercializar, independentemente da data e horário de funcionamento, qualquer produto ou serviço estranho ao estabelecido no Projeto Básico, incluindo bebidas alcoólicas, tabaco e medicamentos. Eventuais inclusões de itens não contemplados na tabela/cardápio só serão permitidas com a autorização prévia e expressa do IFRO-*Campus* Vilhena.

5.5.6 Todas as preparações expostas no balcão de distribuição deverão ser identificadas por meio de placas, etiquetas ou similares. Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços dos produtos oferecidos, devidamente aprovada pelo Concedente, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte.

5.5.7 A Concessionária colocará à disposição dos usuários, gratuitamente, embalagens descartáveis apropriadas, opção de talheres, guardanapos descartáveis, canudos plásticos com proteção individual e lacrada, sachês alimentícios/condimentos (sal, açúcar, adoçante artificial, ketchup, mostarda, pimenta, maionese, etc.), palitos embalados individualmente, entre outros. Somente serão permitidos materiais não descartáveis se forem esterilizados.

5.5.8 O IFRO-*Campus* Vilhena poderá verificar a sua conformidade quanto às quantidades e qualidade descritas, sendo que todos os itens da tabela deverão ser mantidos até o horário limite de atendimento. Nas eventualidades em que não seja possível manter uma mesma preparação do início ao fim do horário de atendimento, a substituição deverá ser por produto similar.

5.5.9 A Concessionária deverá providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos produtos e os estoques de alimento, à temperatura ambiente e refrigerada, e de material necessários à sua atividade normal;

5.5.10 Realizar a manutenção, por conta própria, das áreas de preparação e manipulação dos alimentos e do espaço dos usuários, bem como mesas, cadeiras, portas e pisos, mantendo-os rigorosamente limpos, arrumados e em perfeitas condições de uso.

5.5.11 Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação. Os produtos deverão estar embalados em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca na embalagem ou no próprio material. Os produtos não poderão apresentar ainda avaria ou adulteração.

5.5.12 Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pela Fiscalização do Concedente sem condições de serem consumidos;

5.5.13 Descartar, impedindo sua utilização em cardápios futuros, produtos com prazo de validade vencido ou gêneros preparados e não servidos ou qualquer de seus componentes para confecção de produtos a serem comercializados como lanches, bem como mantê-los em geladeiras, “freezers” ou câmaras.

5.5.14 Para a produção e distribuição de alimentos deverão ser utilizados somente utensílios em aço inoxidável, tábuas de polietileno para o corte de carnes e vegetais, sendo separadas as tábuas para carne crua, cozida e de vegetais.

5.5.15 O IFRO-Campus Vilhena poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos produtos comercializados.

5.5.16 É vedada a comercialização de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada oficial.

5.6 Caberá à Fiscalização, auxiliada pelo setor solicitante supervisionar a comercialização dos produtos/prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, inclusive quanto ao preço de venda estipulado, qualidade e a quantidade dos produtos.

5.7 É expressamente vedado realizar quaisquer benfeitorias no objeto contratual, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, salvo expresse e prévio consentimento do IFRO-Campus Vilhena.

5.7.1 As benfeitorias introduzidas pela Concessionária, ainda que úteis ou necessárias, à medida de sua realização, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista direito de retenção ou indenização.

5.7.2 Efetivadas quaisquer benfeitorias e/ou constatado qualquer dano ao imóvel poderá, o Concedente, exigir a sua recomposição, respondendo a Concessionária pelo pagamento integral das despesas, restituindo no estado em que foi entregue, no início da execução contratual. Na impossibilidade de restituição no estado em que foi entregue, a Concessionária deverá indenizar o Concedente a importância por este avaliada.

5.7.3 A Concessionária deverá restituir o espaço no estado em que foi entregue, ou seja, em perfeitas condições de uso, limpo e com pintura nova.

5.7.4 Quando necessário serviço de manutenção, conservação e recuperação do imóvel, os materiais a serem empregados deverão ser da mesma qualidade dos existentes, cuja qualidade obterá informações junto ao Concedente.

## 6 DA HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação a ser exigida dos licitantes interessados em participar do certame será conforme determina os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, conforme constará no Edital.

## 7 DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

7.1 As obrigações decorrentes desta contratação serão formalizadas por instrumento específico de Contrato de Concessão, conforme minuta integrante do Edital, que será celebrado entre o IFRO-Campus Vilhena, a ser denominado Concedente, e a licitante vencedora, denominada Concessionária.

7.2 **Obrigações da Concessionária.** Assinado o Contrato, a licitante vencedora do certame, doravante denominada Concessionária, obriga-se a:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

- a) Executar o objeto contratado conforme descrito no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada; Comercializar produtos de acordo com o Projeto Básico, aprovados pelo Concedente;
- b) Realizar o pagamento ao Concedente pela utilização do espaço físico e rateio dos custos com energia elétrica, água, internet, gás GLP e vigilância disponibilizados pelo Concedente, antecipadamente à utilização/execução do objeto, por meio de GRU, conforme estabelecido pelo Concedente, em código de recolhimento próprio da Instituição, até o 5 (quinto) dia útil de cada mês a vencer.
- c) Recolher em favor do Concedente, por meio de GRU, conforme estabelecido pelo Concedente, em código de recolhimento próprio da Instituição, no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação, o valor total das contas telefônicas dos ramais instalados nas dependências do objeto contratual;
- d) Manter empregados tecnicamente capazes para exercício da profissão, conforme descrição dos cargos determinada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, se for o caso; Encaminhar relação nominal de empregados, com a respectiva especialização, antes do início da execução, bem como a qualquer alteração do quadro;
- e) Manter quadro de pessoal operacional em número necessário e suficiente para atender o cumprimento das obrigações assumidas. Em caso de ausência de quaisquer dos empregados alocados, por qualquer motivo, a Concessionária deverá providenciar a devida substituição no prazo máximo de 01(uma) hora após o início da respectiva jornada;
- f) Manter empregados devidamente uniformizados (calçados, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos) e identificados com crachá, com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem adereços). Não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos. Será exigido o uso de calçados fechados;
- g) Fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de segurança conforme legislação vigente;
- h) Fornecer aos empregados os itens de uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região, sexo do empregado, condição de gestante, substituindo-os sempre que estiverem apertados, e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo os mesmos serem aprovados pelo Concedente;
- i) Disponibilizar equipamentos e utensílios de cozinha necessários, identificando-os como de sua propriedade, encaminhando, no início execução do objeto e a cada alteração, a relação dos mesmos, com o respectivo consumo, no caso de equipamentos elétricos; Substituir materiais e equipamentos rejeitados pelo Concedente; Zelar e manter a limpeza de todas as instalações, equipamentos, utensílios e outros, em conformidade com as normas vigentes; Disponibilizar número adequado de mesas, balcões, cadeiras ou bancos para os usuários, utilizando somente a área predeterminada;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início do funcionamento do estabelecimento, bem como no decorrer da vigência do Contrato, com expressa autorização do Concedente;
- k) Manter as dependências em perfeito estado de higiene e limpeza, efetuando, às suas expensas, reparos que se fizerem necessários à manutenção, exceto as que digam respeito a sua própria estrutura.



- l) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução contratual, sejam os de sua propriedade, sejam os de propriedade do Concedente, sendo que o Concedente não se responsabiliza por eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento;
- m) Manter utensílios de cozinha e produtos em conformidade quanto às quantidades e qualidade descritas no Projeto Básico, sendo que todos os itens da tabela/cardápio deverão ser mantidos até o horário limite de atendimento;
- n) Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Concedente, tais como de descarte de materiais potencialmente poluidores, programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e de coleta seletiva;
- o) Responsabilizar-se, integralmente, pelo pagamento salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal ou em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- p) Responsabilizar-se, integralmente, pelo pagamento de encargos fiscais e comerciais resultantes da sua atividade;
- q) Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência do Concedente;
- r) Responsabilizar-se pela a obtenção, sem quaisquer ônus para o Concedente, de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários à execução do objeto contratual;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato;
- t) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as normas internas, boas práticas na manipulação de alimentos, regulamentos da ANVISA, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da ABNT;
- u) Ordenar e orientar que não será permitido o acesso de pessoas não pertencentes ao quadro de trabalho, exceto quando solicitadas ou autorizadas pelo Concedente; Afastar imediatamente das dependências do Concedente qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada, promovendo a sua imediata substituição;
- v) Nomear formal e expressamente, até o início execução do objeto, o Preposto que atuará junto ao Concedente na execução do Contrato, para que comande, coordene e controle a execução contratual, comunicando tempestivamente as alterações ulteriores; O preposto da Concessionária, uma vez aceito pelo Concedente, deverá apresentar-se à Fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à sua competência;
- w) Relatar ao Concedente toda e qualquer irregularidade observada e providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo Concedente na execução do

- Contrato; Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução do Contrato;
- x) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Concedente ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar os empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
  - y) Manter, em local de fácil visualização, um aviso aos usuários em que conste o nome do fiscal do Contrato para serem contatados no caso de reclamações, bem como documentos que contenham normas, rotinas, escalas e organização do trabalho;
  - z) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, sem ônus para o Concedente;

7.2.1 A Concessionária deverá manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas.

7.2.2 Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por conta da Concessionária, e/ou em decorrência de auto de infração, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o Concedente, imediatamente, as demais providências cabíveis.

7.2.3 São expressamente vedadas à Concessionária:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Concedente, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do Contrato;
- b) Retirar os equipamentos das dependências do Concedente, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao Concedente a autorização prévia;

7.3 **Obrigações do Concedente.** Uma vez firmada a contratação, o IFRO-Campus Vilhena, doravante denominado Concedente, se obriga a:

- a) Entregar o espaço objeto de concessão de uso, para que a Concessionária possa realizar as adaptações necessárias para início dos serviços propostos, livre de desembaraço ou ônus judicial;
- b) Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Vigilância Sanitária;
- c) Nomear servidor para acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução do objeto contratual;
- d) Realizar Avaliação Técnica da Concessionária, conforme Anexo A – Metodologia de Avaliação Técnica;
- e) Providenciar a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, por extrato, na Imprensa Oficial, quando for o caso;
- f) Proporcionar a Concessionária condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar o objeto contratual de forma satisfatória;
- g) Disponibilizar água, energia elétrica, gás GLP e serviço de vigilância;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Concessionária;

- j) Notificar formalmente a Concessionária quaisquer falhas ocorridas durante a execução do objeto contratual;
- k) Penalizar por descumprimento de obrigações avançadas;
- l) Manter arquivado junto ao Processo Administrativo ao qual estará vinculado o Edital, toda a documentação a ele referente, apensando processos de Fiscalização e Penalizações decorrentes da contratação;
- m) Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e de coleta seletiva;

## **8 DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 É expressamente vedado a Concessionária transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato, sem o consentimento prévio e expresso do Concedente.

## **9 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução contratual e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal:

- a) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução do objeto contratual;
- b) Acompanhar a execução dos trabalhos, dimensionamento e resolução de problemas;
- c) Emitir o relatório de Avaliação Técnica até o primeiro dia útil do mês subsequente à utilização, encaminhando à Concedente e Concessionária.
- d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Concessionária;
- e) Examinar toda a documentação relativa à contratação e execução;
- f) Fundamentar relatório de falhas na execução para aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual;
- g) Registrar no SICAF as sanções aplicadas, mediante despacho da Autoridade competente;
- h) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse do Concedente e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3 A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e verificado o adimplemento das obrigações, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A Concessionária efetuará o pagamento ao Concedente antecipadamente à utilização/execução do objeto, por meio de GRU, conforme estabelecido pelo Concedente, em código de recolhimento próprio da Instituição, até o 5 (quinto) dia útil de cada mês a vencer.

10.1.1 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Concessionária, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

10.1.2 Considerando a redução de atendimento em períodos de recesso escolar e férias, poderá ser concedido à Concessionária o desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal, relativamente aos dias de efetivo recesso escolar e férias.

10.1.3 No caso de paralisação das atividades da Concedente em razão de movimentos grevistas, sendo considerado este como motivo de força maior, poderá ser concedido à Concessionária o desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal, relativamente aos dias de efetiva paralisação.

10.1.4 Considerando o desempenho da Concessionária consignado no resultado geral da Avaliação Técnica a ser realizada pela Fiscalização, poderá ser concedido à Concessionária o desconto do valor mensal relativo à taxa de utilização do espaço, ou seja, excetuando o valor relativo ao custeio de despesas de energia elétrica, água e gás GLP.

10.1.5 Os descontos sobre o valor contratual decorrem do poder discricionário do IFRO-Campus Vilhena, não havendo qualquer obrigação quanto à sua aplicação.

10.2 Deverão ser obrigatoriamente encaminhados os seguintes documentos até o 10 (décimo) dia útil de cada mês:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função que prestaram serviços no mês anterior;

- d) Cópia autenticada da documentação admissional e rescisória completa, relativa ao mês anterior;
- e) Outros documentos solicitados pela Fiscalização que comprovem a regularidade da Concessionária, relativamente a execução contratual;

10.2.1 A Concessionária poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

10.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Fiscalização determinará o prazo máximo, que deverá ser de pelo menos de 2 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento de diligência, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.3 O IFRO-*Campus* Vilhena reserva-se, ainda, o direito verificar se a execução o objeto está em conformidade com as especificações do Contrato, avaliando mensalmente o desempenho da Concessionária quanto à qualidade dos serviços prestados, por meio de metodologia constante do Anexo A – Avaliação Técnica - do Projeto Básico.

10.3.1 A Concessionária receberá documento contendo o resultado geral da Avaliação Técnica e terá prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento do documento, para interpor pedido de reconsideração da Avaliação Técnica. A reconsideração será avaliada pela Fiscalização, por igual prazo.

10.3.2 Haverá a possibilidade de recurso com efeito suspensivo junto à Direção-Geral, em prazo que não seja superior a 5 (cinco) dias contados do recebimento do resultado da reconsideração.

## **11 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o instrumento de Contrato. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFRO-*Campus* Vilhena.

11.1.1 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, o IFRO-*Campus* Vilhena poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação das demais licitantes, pela ordem de classificação, aplicando-se, outrossim, as penalidades cabíveis.

11.2 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela Concessionária durante a vigência do referido Contrato.

11.3 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

11.3.1 A prorrogação da vigência será efetuada mediante aditamento, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Execução satisfatória do objeto;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;
- c) Manutenção do interesse pelo IFRO-*Campus* Vilhena na contratação;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o IFRO-*Campus* Vilhena; e
- e) Concordância expressa da Concessionária pela prorrogação.

11.4 O Contrato apenas terá eficácia após a sua publicação resumida na imprensa oficial, conforme parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 12 DA REPACTUAÇÃO

12.1 É admitida repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual do valor de utilização do espaço físico, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, utilizando o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para cálculo do reajuste.

12.2 É admitida repactuação para reajuste dos preços dos produtos comercializados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, visando repassar integralmente o aumento ou diminuição de custos dos mesmos, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para cálculo do reajuste.

12.1.2 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.1.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução contratual.

12.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da Concessionária ou no interesse da Administração, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos que fundamenta a repactuação.

12.4.1 Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Concessionária da variação dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do Contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

12.4.3 Fica dispensada a realização de pesquisa de mercado na prorrogação de contratos continuados e garantida a vantajosidade econômica quando:

- a) Reajustes envolvendo o valor de utilização do espaço físico são efetuados com base no IGP-M/FGV;
- b) Reajustes envolvendo insumos e materiais são efetuados com base no IPCA/IBGE;

12.4.4 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.4.5 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Concessionária não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Concedente para a comprovação da variação dos custos.

12.4.6 O Concedente poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Concessionária.

12.4.7 As repactuações a que a Concessionária fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

12.5 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **13 DAS PENALIDADES**

13.1 O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas no Edital/Contrato sujeitará a Concessionária a sofrer, nos termos do Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Concedente, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- b) Multa correspondente a:
  - b1) 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual; ou

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

- b2) 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do Órgão sancionador, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso ocorra recusa na assinatura do Contrato ou no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.1.1 Serão considerados descumprimentos das obrigações contratuais as situações abaixo:

**Tabela 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
2	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível.	1	Por empregado e por dia
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
5	Não entregar ou entregar com atraso algum dos documentos exigidos no Edital ou pela Fiscalização, bem como não deixar de manter documentação legal regularizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos ou garantir o cumprimento do horário estabelecido pelo Concedente.	2	Por empregado e por dia
7	Deixar de fornecer uniformes, EPI ou crachá para seus empregados nas especificações e periodicidade indicada no Edital ou legislação pertinente ou quando da necessidade devido ao desgaste.	2	Por ocorrência
8	Permitir a realização de trabalhos sem utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI ou fazendo uso inadequado destes.	2	Por ocorrência
9	Manter em estoque insumos e materiais fora das especificações previstas no Edital ou em quantidade inferior a demandada.	3	Por ocorrência
10	Utilizar as dependências da Concedente para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
11	Deixar de prestar manutenção aos equipamentos e de zelar pelas instalações utilizadas do Concedente.	4	Por ocorrência
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por ocorrência
14	Deixar de providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	5	Por ocorrência
15	Cobrar preços maiores do que os fixados pelo Concedente, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos determinados.	1	Por ocorrência
16	Servir alimento contaminado ou deteriorado ou em desacordo com as determinações do Concedente.	1	Por ocorrência
17	Deixar de manter lista de preços em local visível	1	Por ocorrência
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Concedente.	1	Por ocorrência



13.1.2 Será considerada inexecução parcial ou total se a Concessionária se enquadrar em pelo menos 01 (uma) das situações abaixo:

**Tabela 2**

Grau	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES*	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais

\*No ano.

13.2 A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 13.1.

13.2.1 A multa aplicada após regular processo de penalização, garantido o contraditório e ampla defesa, deve ser recolhida via GRU no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado comunicação do Concedente.

13.3 A sanção estabelecida na alínea "e" do subitem 13.1 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Concedente reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, após transcorrido o devido processo legal, assegurando o contraditório e ampla defesa.

## **14 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Concessionária poderão culminar em rescisão contratual, que se dará nos termos dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a

Concessionária se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Concedente adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **15 DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 Devido o pagamento mensal ser realizado antecipadamente à utilização, não será exigida apresentação de garantia contratual.

## **16 DA SUSTENTABILIDADE**

16.1 A Concessionária obriga-se a implantar, na execução contratual, boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários utilizados, atender as normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis.

16.2 Deverão ser adotadas pela Concessionária, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais as seguintes:

- a) Realizar acondicionamento e descarte de lixo resultante de suas atividades, separando lixo orgânico do lixo seco, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis;
- b) Adotar medidas que disciplinem o uso de equipamentos elétricos, como fogões, cafeteiras, ebulidores e aquecedores elétricos de água, entre outros, evitando assim os desperdícios;
- c) Responsabilizar-se pelo descarte de forma sanitária e ecologicamente correta de resíduos resultantes do processamento de alimentos ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto;
- d) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição tais como: racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- e) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes sempre que possível (água de chuva, poço cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Utilizar produtos e objetos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- g) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- h) Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, que utilize material recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- i) Utilizar produtos que não contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, conforme Resolução CONAMA n.º 267 de 14/11/2000;
- j) Utilizar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**

- como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- k) Respeitar as normas brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos, conforme a Lei nº 12.305/2010;
  - l) Observar critérios ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de metrologia, Normalização, e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  - m) Prever destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257 de 30/06/1999;

## **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Havendo dúvidas sobre o material/serviço é obrigação de a licitante entrar em contato com a Administração antes da realização do certame para saná-las, estando a licitante obrigada a fornecer o material/serviço exatamente de acordo com o solicitado, independentemente de interpretações, no caso de vencer a licitação.

17.2 Acompanham este Projeto Básico, e a ele se integram, independentemente de transcrição, a Metodologia de Avaliação Técnica (Anexo A), o modelo de Proposta comercial (Anexo B), Modelo de Ordem de Fornecimento/Serviço (Anexo C) e Croqui do Espaço Disponibilizado (Anexo D).

17.3 Todas as comunicações referentes à contratação, inclusive qualquer alteração do contrato/estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Licitante/Concessionária através de protocolo, carta registrada ou telegrama ou remetidas ao e-mail institucional do servidor responsável pela Fiscalização.

17.4 Fazer ampla divulgação da licitação.

Vilhena/RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**MARIA APARECIDA BOAVENTURA**

Presidente da Comissão  
Portaria IFRO nº 064/2015

**AGNALDO CORRÊA ALMEIDA**

Membro da Comissão  
Portaria IFRO nº 064/2015

**CÉSAR LUCAS DOS SANTOS**

Membro da Comissão  
Portaria IFRO nº 064/2015

**HÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão  
Portaria IFRO nº 064/2015

**VALQUÍRIA CARVALHO SELHORST**

Membro da Comissão  
Portaria IFRO nº 064/2015

## ANEXO A – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

PROCESSO Nº 23243.002806/2015-70

### METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

A Avaliação Técnica quanto a qualidade da execução contratual será realizada mensalmente pela Fiscalização do IFRO-Campus Vilhena, e na sua ausência, pela Coordenação de Serviços Gerais.

As supervisões que darão subsídio para a Avaliação Técnica serão realizadas nas dependências da Cantina em dias aleatórios, e acompanhadas pelo preposto e/ou responsável da Concessionária. A impossibilidade de acompanhamento das supervisões por funcionários da Concessionária não será impedimento para a realização das supervisões. Não haverá limites para a realização das supervisões, que serão realizadas em dias determinados pela Fiscalização.

O responsável pela Fiscalização ou Coordenador de Serviços Gerais deverá emitir o relatório de Avaliação Técnica até o primeiro dia útil do mês subsequente à utilização, encaminhando à Concedente e Concessionária, para fins de verificação de desconto no pagamento pela Concessionária.

Os descontos sobre a taxa mensal de utilização decorrem do poder discricionário do Concedente, não havendo qualquer obrigação quanto à sua aplicação.

Para fins de pontuação as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima. A Nota da Avaliação Técnica será obtida da seguinte forma:

$$\text{NAT} = 100 - \Sigma \text{pd}$$

Onde:

$\Sigma \text{pd}$  = somatório dos pontos descontados relativos às irregularidades verificadas nas supervisões e controles, conforme tabela abaixo.

Será descontado o somatório dos pontos daqueles itens que tiverem ocorrências no mês, conforme disposto na tabela abaixo:

	Irregularidades	Pontos a descontar
Leve	Preços cobrados nos produtos em desacordo com o autorizado pela Concedente.	1
	Descumprimento dos horários e abertura e fechamento.	1
	Não cumprir a relação de produtos/cardápio apresentado e autorizado.	1
	Ineficiência na reposição dos produtos.	1
Média	Inadequação de peso de produtos em relação ao determinado.	2
	Funcionários trajando uniformes sujos ou não adequados à função.	2
	Desorganização e ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado.	2
	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios in natura, semi-preparados ou preparados (refrigerados e à temperatura ambiente), descartáveis e de limpeza, em qualquer área da Cantina.	2
	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos da Cantina.	2
Grave	Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada.	3
	Presença de insetos vivos ou mortos nas áreas da Cantina.	3
	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da Cantina.	3
	Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas	3

	inadequadas.	
<b>Gravíssima</b>	Interromper os serviços da Cantina por insuficiência de pessoal.	4
	Higiene pessoal de funcionários inadequada.	4
	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares	4
	Uso de preparações prontas e não servidas em outros pratos e lanches.	4

O resultado da avaliação implicará, dependendo do caso, a concessão ou a retirada de desconto do valor mensal relativo à taxa de utilização do espaço, ou seja, excetuando o valor relativo ao custeio de despesas de energia elétrica, água e gás GLP, durante o mês seguinte ao período objeto de avaliação, de acordo com os parâmetros estabelecidos acima. Assim, a avaliação técnica para desconto na taxa de utilização começará a ter efeito a partir do segundo mês de contratação, sendo o primeiro pagamento integral para todos os fins.

A concessão de desconto sobre a taxa mensal de utilização obedecerá aos parâmetros estabelecidos no quadro abaixo:

Nota da Avaliação Técnica (NAT)	Desconto (%)
90 a 100	100
85 a 89,99	90
80 a 84,99	85
75 a 79,99	80
70 a 74,99	75
65 a 69,99	70
60 a 64,99	65
0 a 59,99	0

A taxa de desconto não é cumulativa e incidirá sobre a diferença entre o valor mensal consignado na proposta da Concessionária e o valor limite mínimo estipulado no Projeto Básico, de **R\$ 962,16 (Novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)** mensais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TU = TP - (TP - TM) \times D/100$$

Onde:

TU = taxa mensal de utilização para o mês seguinte ao da avaliação;

TP = taxa mensal de utilização consignada na proposta da Concessionária, excetuando o valor relativo ao custeio de despesas de energia elétrica, água e gás GLP;

TM = taxa mínima de utilização prevista no no item 3.1 do Projeto Básico;

D = taxa de desconto (em %) apurada na Avaliação Técnica.

**ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2015**  
**PROCESSO Nº 23243.002806/2015-70**

**PROPOSTA COMERCIAL/ORÇAMENTO**

<b>NOME/FANTASIA:</b> _____
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> _____
<b>CNPJ:</b> _____ <b>I.E.:</b> _____
<b>END.:</b> _____
<b>BAIRRO:</b> _____ <b>CIDADE:</b> _____ <b>UF:</b> _____
<b>CEP:</b> _____ <b>FONE/FAX:</b> _____ <b>E-MAIL:</b> _____
<b>BANCO:</b> _____ <b>AGÊNCIA:</b> _____ <b>C/C:</b> _____

Item	Descrição	V.Mensal	V. Anual
1	Concessão de uso de área física de 48,67 m <sup>2</sup> e instalações próprias do IFRO-Campus Vilhena, destinada à exploração e operação comercial de serviços de cantina, incluindo <b>R\$ 297,16 (Duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)</b> referente ao custeio de consumo de energia elétrica, água e gás GLP.		
<b>TOTAL:</b>			

**Valor global da oferta:** R\$ \_\_\_\_\_ )

Declaro, para todos os fins, que:

- Tomei conhecimento pleno de todas as exigências previstas para esta contratação e que as cumprirei fielmente, tais como:
- No preço ofertado estão incluídos todos os custos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item;
- A empresa estará legalmente estabelecida para explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto na oportunidade da contratação;
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado;
- O preço se encontra compatível com o de mercado.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO:** 05 (cinco) dias corridos para início, contados da data da assinatura do Contrato ou emissão da Ordem de fornecimento/serviço, contando do que for emitido primeiro.

**PRAZO DE RECOLHIMENTO:** Antecipadamente, até o 5 (quinto) dia útil de cada mês a vencer.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**



**DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_  
END.: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ FONE/FAX: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_  
EST. CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_  
NATURALIDADE: \_\_\_\_\_ NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do responsável  
Doc. Identidade:

**Observações:**

1) Emitir preferencialmente em papel que identifique a licitante;

**ANEXO C - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2015**  
**PROCESSO Nº 23243.002806/2015-70**

**ATESTADO DE VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_, nome fantasia \_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(o) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, declara para os fins de habilitação na Concorrência n.º 001/2015, que efetuou vistoria nos locais onde será executado o objeto contratual deste certame tomando conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações da licitação, visando a participação no presente processo licitatório.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do servidor  
Siape:





**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS VILHENA**



**ANEXO D - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**

**ORDEM Nº:** 001/2015  
**CONTRATO Nº** \_\_\_\_/2015  
**PROCESSO Nº** 23243.002806/2015-70

O IFRO – *Campus* Vilhena autoriza, através da presente, a empresa (RAZÃO SOCIAL/FANTASIA), CNPJ/CPF: (CNPJ) a iniciar a execução do Contrato \_\_\_\_/201\_\_.

**Data máxima para início da execução:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

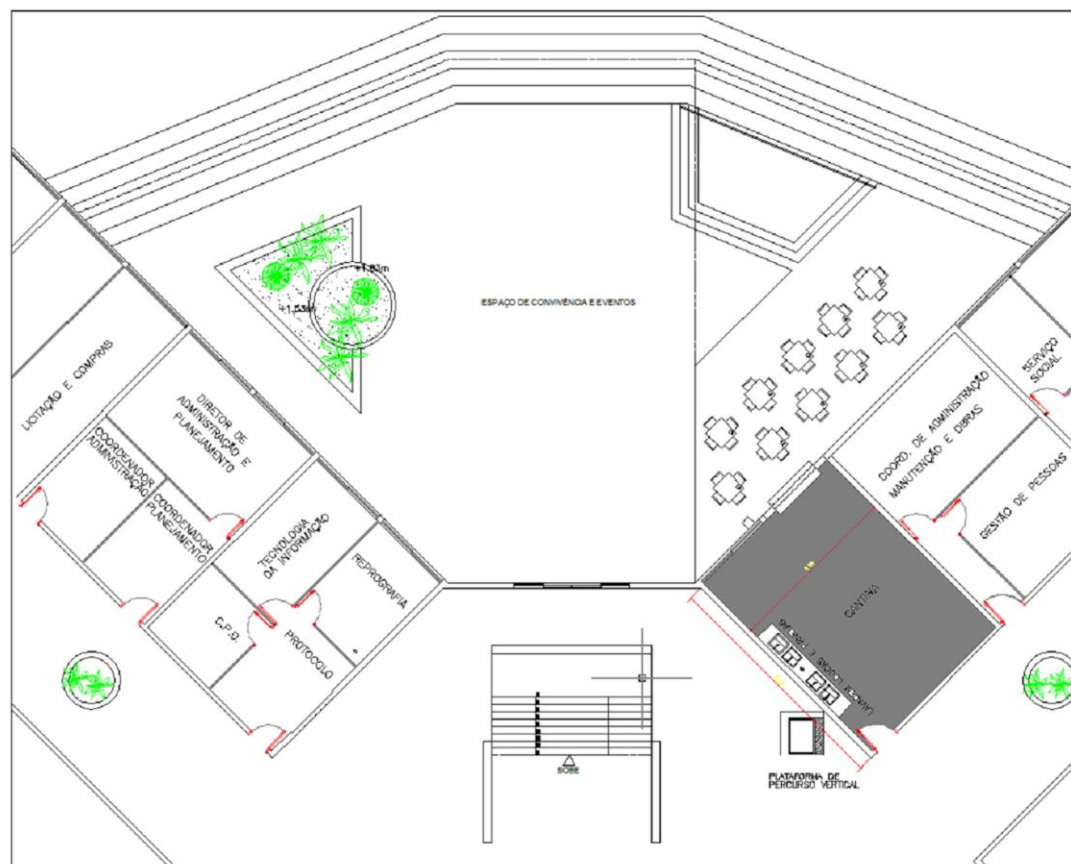
Vilhena/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

---

**NOME DO FISCAL/GESTOR**

Portaria IFRO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

ANEXO E – CROQUI DA CANTINA



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA CANTINA

**ANEXO F – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO**

ESTIMATIVO DE CONSUMO DE ENERGIA PELA CANTINA/LANÇONETE POR MÊS											
EQUIPAMENTO	MODELO	VOLTAGE M	POTÊNCIA	USO DIÁRIO EM HORAS	ESTIMATIVO DE USO, DIAS POR MÊS	CONSUMO kWh/dia	CONSUMO kWh/mês	CONSUMO DE PONTA DAS 18:00 ÀS 21:59 HORAS VALOR EM R\$	CONSUMO FORA DE PONTA DAS 22:00 ÀS 17:59 HORAS VALOR EM R\$	TOTAL R\$	DEMANDA
EXTRATOR DE SUCO	EP/EM/ES	127/220 V	400	0,5	20	0,16	4	1,4	0,445	1,78	13.887,37/11 70,93
BALCÃO REFRIGERADO / GELOPAR	GBVC 125A	127 V	257	20	30	5,14	154,2	1,4	0,445	68,619	1170
FREEZER VERTICAL / GELOPAR	GPTU-570	220 V	354	20	30	7,08	212,4	1,4	0,445	94,518	1170
GELADEIRA / ELETROLUX 323L	RFE39	220	INFORMA ÇÃO DO SELO PREOCEL	0	30	1,25	37,5	1,4	0,445	16,6875	1170
FREEZER VERTICAL / ELETROLUX 203L	FE26	127 V	INFORMA ÇÃO DO SELO PREOCEL	0	30	1,456666667	43,7	1,4	0,445	19,4465	1170
MULTIPROCESSADOR ALL IN ONE 2 PHILCO		127 V	475	0,5	20	0,19	4,75	1,4	0,445	2,11375	1170
LIQUIDIFICADOR ARNO	LN3S	127 V	500	0,3	20	0,12	3	1,4	0,445	1,335	1170
GRILL MEGA 2 BRITÂNIA		127 V	1500	0,5	20	0,6	15	1,4	0,445	6,675	1170
FRIGIDEIRA ELÉTRICA ARNO	PAE	127 V	1300	0	20	0	0	1,4	0,445	0	1170
BATEDEIRA PÉROLA PLUS BRITÂNIA		127 V	150	0	20	0	0	1,4	0,445	0	1170

FORNO MICROONDAS LG	MS3047GA	220 V	1450	1	20	1,16		29	1,4	0,445	12,905	1170
PANELA ELÉTRICA DE ARROZ CADENCE	PAN252	127 V	700	0,03	20	0,0168		0,42	1,4	0,445	0,1869	1170
FOGÃO DE INDUÇÃO DIGITAL FISCHER	12828- 14892	220 V	2000	0	20	0		0	1,4	0,445	0	1170
VITRINE ESTUFA PARA 06 BANDEJAS 0,72X1,17X0,69M		220 V	<b>INFORMA ÇÃO DO FABRICAN TE</b>	0	0	<b>7,9</b>		0	1,4	0,445	0	1170
ILUMINAÇÃO 8X40W			320	14,5	20	3,712		92,8	1,4	0,445	41,296	1170
								596,77			265,56265	

<b>RESUMO</b>	<b>ENERGIA</b>	265,56
<b>TAXA MÍNIMA PARA MAN/ENERGIA DA BOMBA</b>	<b>ÁGUA</b>	0
<b>ESTIMADO CONSUMO DE OITO QUILOS DE GÁS GLP POR MÊS</b>	<b>GÁS</b>	31,6
	<b>TOTAL R\$</b>	<b>297,16</b>



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: CONCORRÊNCIA 01/2015

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n°  
\_\_\_\_\_ e o do CPF n° \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e  
sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
o  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº  
123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Vilhena, - \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão, fora dos envelopes nº 1 e nº 2, pelas empresas que  
pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido o previsto Lei  
Complementar nº 123/2006.



**ANEXO -III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**Edital de Concorrência nº 01/2015**  
**IFRO-Campus Vilhena**

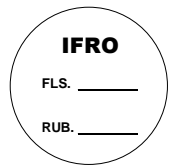
A XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXX, declara, para fins do disposto no Inciso Vdo artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que nãoemprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local e data)

---

(Representante legal)



ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_/2015  
**CONCORRÊNCIA Nº** 001/2015  
**PROCESSO Nº** 23243.002806/2015-70

**CONCESSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA DESTINADA À EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE CANTINA, QUE ENTRE SI FAZEM O IFRO, POR INTERMÉDIO DO CAMPUS VILHENA E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – CAMPUS VILHENA**, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0003-69, com sede na Rodovia BR 174, Km 03, Zona Urbana, Vilhena-RO, CEP 76980-000, doravante denominado Concedente, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral “*Pro Tempore*”, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designado através da Portaria nº \_\_\_\_\_, do outro lado, a doravante denominada Concessionária a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, cujo nome fantasia é \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, fax ( ) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, titular de conta corrente nº \_\_\_\_\_, na agência \_\_\_\_\_ do banco \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, (cargo/função), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23243.002806/2015-70, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pela legislação correlata e pertinente a matéria, bem como subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, e também pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Concessão de uso de área física de 48,67 m<sup>2</sup> e instalações próprias do IFRO-Campus Vilhena, destinada à exploração e operação comercial de serviços de cantina por empresa especializada, de acordo com as condições e especificações indicadas neste.

**Endereço:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



IFRO - Rod. BR 174, nº 4334 – Km 03 – Zona Urbana – Vilhena/RO  
CEP: 76980-000 - Fone: – Sítio: [www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br)  
E-mail: [campusvilhena@ifro.edu.br](mailto:campusvilhena@ifro.edu.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado a critério do IFRO, desde que requerido pela Concessionária, por escrito, antes do seu término.

2.2 A execução do Contrato deverá atender fielmente o disposto no Edital e seus anexos, em especial os Itens 5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO e 7 - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL do Anexo I (Projeto Básico) do Edital.

2.3 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais/editalícias e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei 8.666/1993, combinado com o Art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

3.1 A presente contratação foi objeto da licitação na modalidade Concorrência, nº **001/2015**, sob tipo de Maior Oferta, em observância às normas estabelecidas pela legislação correlata e pertinente a matéria, bem como subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 23243.002806/2015-70.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR/FISCAL**

4.1 O Concedente designará Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente, para atesto, ciência ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento integral das cláusulas Concessionária s.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 A Concessionária efetuará o pagamento ao Concedente antecipadamente à utilização/execução do objeto, por meio de GRU, conforme estabelecido pelo Concedente, em código de recolhimento próprio da Instituição, até o 5 (quinto) dia útil de cada mês a vencer.

5.2 O valor total do contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), em pagamentos mensais de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), podendo incidir descontos de acordo com o disposto no Item 10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Anexo I (Projeto Básico) do Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

6.1 A responsabilidade contratual das partes decorrente desta contratação será regida conforme disposto no Item 7 - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL do Anexo I





(Projeto Básico) do Edital, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

7.1 Os procedimentos de fiscalização decorrentes desta contratação serão regidos conforme disposto no Item 9 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE do Anexo I (Projeto Básico) do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 A vigência desta contratação será regida conforme disposto no Item 11 - DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL do Anexo I (Projeto Básico) do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Os termos para rescisão decorrentes desta contratação serão regidos conforme disposto no Item 14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL do Anexo I (Projeto Básico) do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO**

10.1 Os termos para repactuação e reajuste de preços decorrentes desta contratação serão regidos conforme disposto no Item 12 - DA REPACTUAÇÃO do Anexo I (Projeto Básico) do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1 A garantia prestada em decorrência desta contratação será regida conforme disposto no Item 15 - DA GARANTIA CONTRATUAL do Anexo I (Projeto Básico) do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 As condições de pagamento decorrentes desta contratação serão regidas conforme disposto no Item 10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Anexo I (Projeto Básico) do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 As penalidades decorrentes desta contratação serão regidas conforme disposto no Item 13 - DAS PENALIDADES do Anexo I (Projeto Básico) do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Os termos para subcontratação decorrentes desta contratação serão regidos conforme disposto no Item 8 - DA SUBCONTRATAÇÃO do Anexo I (Projeto Básico) do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



15.1 A Concessionária fica obrigada a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo aditivo ou apostilamento ao presente Contrato, conforme o caso.

15.4 Acompanham este Contrato e a ele se integram, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, constantes do Processo Administrativo nº 23243.002806/2015-70.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, que não possam ser dirimidas administrativamente, relacionadas à presente licitação, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Vilhena - Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Vilhena/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Autoridade Competente)

Diretor-Geral “Pro Tempore”  
Concedente

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável)

(Cargo/função)  
Concessionária

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2:

CPF: